

EMENDA N° - CCJ
(Ao PLS 441 de 2012 – Turno suplementar)

Suprime-se a alteração ao Art. 37 da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, constante do Art. 3º do substitutivo apresentado pelo relator ao Projeto de Lei do Senado nº 441 de 2012.

SF/13108.97990-29

JUSTIFICAÇÃO

Embora tenha o condão de diminuir os gastos nas campanhas eleitorais, a proibição da utilização de cavaletes, faixas, cartazes e pinturas de muro acaba por prejudicar os pequenos partidos, que possuem pouco tempo de propaganda partidária e eleitoral nos meios de comunicação.

Sem esse tempo, resta aos pequenos partidos a utilização dessas outras formas de comunicação visual.

A própria lei eleitoral atualmente prevê punições para aqueles que se utilizam irregularmente desses meios, tais como a venda de muros ou de espaços para a colocação de cartazes.

Dessa forma, ao invés de acabar com a possibilidade desse tipo de propaganda, deve-se aumentar o rigor àqueles que a utilizam de forma ilegal.

Sala das sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES